



## Relatório Técnico 00243/2023-4

**Protocolo:** 15765/2023-4

**Assunto:** Procedimento preliminar de análise de contas

**Criação:** 22/08/2023 09:09

**Origem:** NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Guaçuí
Exercício	2022
Vencimento	01/08/2025
Prefeito <sup>1</sup>	Marcos Luiz Jauhar
Prefeito <sup>2</sup>	Marcos Luiz Jauhar

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

#### RELATOR:

Domingos Augusto Taufner

#### AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Miguel Burnier Ulhôa – Matrícula 203.637



## **SUMÁRIO**

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA</b> .....	<b>4</b>
2.1	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	5
2.2	UNIDADE GESTORA ÚNICA.....	6
<b>3</b>	<b>GESTÃO PREVIDENCIÁRIA</b> .....	<b>7</b>
3.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO.....	9
3.1.1	Resultado Orçamentário do Regime de Previdência.....	10
3.1.2	Resultado Financeiro do Regime de Previdência.....	10
3.1.3	Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira.....	11
3.1.4	Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência ...	11
3.1.5	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos.....	12
3.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL.....	14
3.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício.....	15
3.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais.....	15
3.2.3	Implementação e Efetividade do Plano de Amortização.....	16
<b>4</b>	<b>REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA</b> .....	<b>19</b>
<b>5</b>	<b>MONITORAMENTOS</b> .....	<b>20</b>
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b> .....	<b>21</b>



## 1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **Marcos Luiz Jauhar**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Guaçuí, no exercício de 2022.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016<sup>1</sup>.

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **Marcos Luiz Jauhar**, as contas ora apresentadas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC-04965/2023-2, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se nele descritas.

A análise das contas teve o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, contemplando a gestão da política previdenciária do respectivo ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

---

<sup>1</sup> Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)





## 2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

O modelo brasileiro de seguridade social é composto por três pilares (saúde, assistência e previdência) que visam garantir a oferta de benefícios previdenciários, em sistema contributivo e de filiação obrigatória, além de outros serviços de proteção social, em atenção aos objetivos previstos na Constituição da República.

O sistema nacional de previdência está dividido em três regimes (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Previdência Complementar) cujas características encontram-se apresentadas a seguir:

**Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro**

Características Básicas	Regime Geral de Previdência Social – RGPS	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	Regime de Previdência Complementar – RPC
<b>Segurados</b>	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
<b>Filiação</b>	Compulsório	Compulsório	Facultativo*
<b>Natureza</b>	Sistema público	Sistema público	Sistema privado*
<b>Gestão</b>	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
<b>Proteção</b>	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
<b>Fundamento constitucional</b>	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
<b>Fundamento legal</b>	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

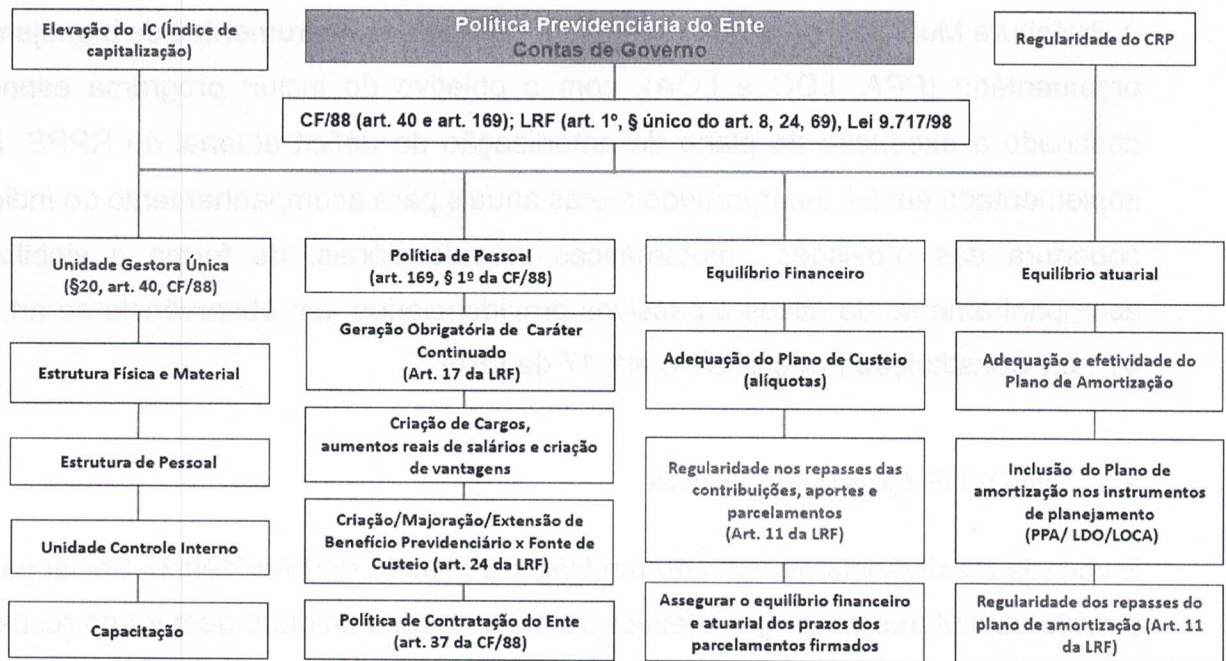
\* A EC 103/2019 altera o art. 40, §§ 14 a 16, da CF/88, tornando obrigatória a adoção de Regime de Previdência Complementar nos entes que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

**Fonte:** MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de Guaçuí, instituído por meio da Lei Municipal 2.927/2001.

A condução da política previdenciária por parte do ente federativo instituidor requer a existência de unidade gestora única do sistema previdenciário, condução adequada da política de pessoal, além de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, conforme estabelecido pela Constituição Federal. Segue modelo ilustrativo para compreensão das diretrizes que devem pautar a condução da política previdenciária por parte do responsável pelo ente federativo:





## 2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária exige programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, quando instituído em lei pelo ente federativo, pois representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, conforme art. 165, § 1º, da Constituição.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, ainda prevê a necessidade de programação nos instrumentos de planejamento dos entes contemplando o plano de amortização estabelecido em lei.

Verifica-se que o ente adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Municipal 4.044/2014, com atualização dada pelo Decreto Municipal 11879/2021, que prevê modelo de aportes atuariais crescentes, aplicáveis até o exercício de 2055.

Com base em informações disponibilizadas por meio do arquivo DELPROG, o gestor responsável declara que **não possui** programação orçamentária específica contemplando o plano da amortização do déficit atuarial do RPPS.

Diante do exposto, sugere-se a emissão de alerta, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, contendo a deliberação:



À Prefeitura Municipal para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, a ser implementado em lei, incorporando metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, §1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

## 2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

É vedada a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, conforme estabelece o texto da Constituição Federal:

Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019).

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Em consulta à declaração da existência de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo Chefe do Poder Executivo (DECINAT), não foi informada a ocorrência de pagamentos sob responsabilidade direta do Tesouro municipal.

Por outro lado, com base na execução orçamentária disponível no módulo 'PCM' do sistema CidadES, identificou-se pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais por parte das seguintes unidades gestoras:

**Tabela 1) Pagamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais** **Em R\$ 1,00**

Unidades Gestoras	Aposentadorias	Pensões	Outros Benefícios Assistenciais	Total
027E0800001	12.514.094,53	2.738.082,94	29.026,19	15.281.203,66
027E0700001	0,00	0,00	2.545,62	2.545,62
<b>Total</b>	<b>12.514.094,53</b>	<b>2.738.082,94</b>	<b>31.571,81</b>	<b>15.283.749,28</b>

Fonte: Demonstrativo Balancete da Despesa – PCM/2022





Conforme disposto pelo art. 9º, § 2º, da EC 103/2019, o pagamento de outros benefícios assistenciais deve ser realizado diretamente pelo ente federativo, cabendo ao RPPS apenas o pagamento de benefícios previdenciários, além de outros benefícios assistenciais aos servidores da unidade gestora do RPPS.

Por fim, em consulta ao módulo 'Folha de Pagamento' do sistema CidadES-PCF, não foi identificada a ocorrência de pagamento direto de benefícios previdenciários por parte do Tesouro do ente federativo.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, em observância à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

### 3 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

O Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município foi instituído por meio da Lei Municipal 2.927, de 05 de fevereiro de 2001, com estrutura administrativa implantada por meio da Lei Municipal 4.146, de 04 de abril de 2017. O **plano de benefícios** concedidos aos seus segurados está previsto no art. 11 da Lei Municipal 2.927/2001.

Art. 11. O Sistema de Previdência de que trata esta Lei, compreende:

I – quanto ao segurado:

- a) aposentadoria;
- b) auxílio maternidade (Dispositivo revogado pela Lei nº 4.297/2020).

II – quanto ao dependente:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão (Dispositivo revogado pela Lei nº 4.297/2020).

Para custear tais despesas, por meio do art. 22 da Lei Municipal 2.927/2001, de 05 de fevereiro de 2001, com alterações promovidas por meio da Lei Municipal 3.969, de 20 de agosto de 2013, foram atribuídas as seguintes receitas em seu **plano de custeio**:

Art. 22. As contribuições mensais serão compulsórias e equivalem aos seguintes percentuais: (Redação dada pela Lei nº 3969/2013)

I - para os segurados obrigatórios: 14% (quatorze por cento), calculados sobre o total de seus vencimentos mensais, registrados na folha de pagamento e contracheque, com a denominação de "Previdência Municipal", percentual estabelecido no art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019. (Redação dada pela Lei nº 4294/2020)

II - Para o Município, Autarquias e Fundações Municipais: 22% (Vinte e dois por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade dos vencimentos de contribuição dos servidores ativos. (Redação dada pela Lei nº 3969/2013)



III - enquanto houver déficit atuarial a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores aposentados e dos pensionistas será de 14% (quatorze por cento) ao mês, incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 4294/2020)

Verifica-se a ocorrência de revisão nos planos de custeio e de benefícios oferecidos pelo regime previdenciário, conforme Lei Municipal 4.294/2020, tendo em vista à necessidade de atendimento ao art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao RPPS no prazo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, nos termos do art. 41-A da Lei Municipal 2.927/2001, com redação dada pela Lei Municipal 3.952/2013.

As alíquotas patronais, de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

**Tabela 2) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS**

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota
1	Art. 22 da Lei Municipal 2.927, de 05 de fevereiro de 2001	11,00%
2	Art. 1º da Lei Municipal 3.355, de 20 de janeiro de 2006	17,30%
3	Art. 1º da Lei Municipal 3.488, de 25 de setembro de 2007	20,00%
4	Art. 1º da Lei Municipal 3.917, de 04 de dezembro de 2012	22,00%
5	Art. 1º da Lei Municipal 3.918, de 04 de dezembro de 2012	22,00%
6	Art. 1º da Lei Municipal 3.969, de 20 de agosto de 2013	22,00%
7	Art. 1º da Lei Municipal 4.455, de 14 de setembro de 2022	23,00%

**Fonte:** Legislação municipal

Verifica-se a correspondência entre a **alíquota patronal normal** estabelecida em lei pelo ente federativo e a apurada pela avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2022.

Com relação ao **regime de previdência complementar**, exigência estabelecida pelo art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, verifica-se sua regular instituição, em observância ao prazo de 2 (dois) anos disposto pelo § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, conforme previsão da Lei Complementar 85/2021.

Com base nos dados encaminhados à Secretaria de Previdência do Governo Federal, por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial, elaborou-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme segue:





**Tabela 3)** Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS

DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data-base da avaliação	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Servidores Ativos	663	667	642	594	562
Aposentados	233	249	268	301	317
Pensionistas	110	109	109	111	111
<b>TOTAL</b>	<b>1006</b>	<b>1025</b>	<b>1019</b>	<b>1006</b>	<b>990</b>

**Fonte:** Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

De acordo com o DRAA/2022, data-base: 31/12/2022, o Regime Próprio de Previdência Social possui 562 servidores ativos, 317 aposentados e 111 pensionistas, totalizando 990 segurados. Constata-se que a proporção de ativos/inativos está em 1,31, significando quadro crítico<sup>2</sup>, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)<sup>3</sup>.

### 3.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

<sup>2</sup> Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de "Situação":

**a) Crítico (até 3,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

**b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

**c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

**d) Confortável (mais de 10,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. [g.n]

<sup>3</sup> NOGUEIRA, Narlton Gutierrez. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.





### 3.1.1 Resultado Orçamentário do Regime de Previdência

O Regime Próprio de Previdência do município de Guaçuí apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

**Tabela 4) Balanço Orçamentário do RPPS**

**Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	14.109.847,72	12.702.282,46	Pessoal e Encargos	15.436.546,41	13.370.889,65
Patrimonial	3.850.890,80	1.399.438,84	Outras Desp. Correntes	188.361,03	187.719,99
Outras Rec. Correntes	7.397.174,35	5.201.265,64	Investimentos	5.866,00	0,00
Déficit	0,00	0,00	Superávit	9.727.139,43	5.744.377,30
<b>Total</b>	<b>25.357.912,87</b>	<b>19.302.986,94</b>	<b>Total</b>	<b>25.357.912,87</b>	<b>19.302.986,94</b>

Fonte: Demonstrativo BALORC/RPPS – PCA/2022

Em consulta aos Balanços Orçamentários do RPPS, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

**Tabela 5) Evolução do Resultado Orçamentário do RPPS**

**Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado Orçamentário
2020	5.722.486,53
2021	5.744.377,30
2022	9.727.139,43

Fonte: Demonstrativo BALORC/RPPS – PCA/2022/2021/2020

Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício de 2022 apresentou significativa elevação comparativamente aos resultados dos exercícios anteriores, aumentando o resultado orçamentário positivo.

### 3.1.2 Resultado Financeiro do Regime de Previdência

No exercício em análise, observa-se que as receitas, deduzida a remuneração de investimentos, assim como aquelas destinadas à amortização do déficit atuarial, foram suficientes para o pagamento de benefícios e despesas administrativas do RPPS.

**Tabela 6) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário**

**Em R\$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias	25.357.912,87
(+) Transferências Financeiras Recebidas	11.107.028,33
(-) Outros Pagamentos Extraorçamentários (excluídas VPD financeiras)	-6.674.022,59
(-) Rendimentos das Aplicações Financeiras	-3.850.890,80
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	-6.607.325,04
(-) Despesas Empenhadas	-15.630.773,44
<b>(=) Suficiência Financeira</b>	<b>3.701.292,33</b>

Fonte: Demonstrativo Balancete da Receita, BALFIN e DEMVAP/RPPS – PCA/2022





Depreende-se que o Regime Próprio de Previdência Social foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, resguardando o rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial.

### 3.1.3 Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira

Da análise do Balanço Financeiro (BALFIN), verifica-se que os aportes recebidos pelo regime previdenciário resultaram em transferências no total de R\$ 11.107.028,33, referente ao aporte para cobertura de insuficiência financeira do RPPS.

Entretanto, parte do recurso recebido em aportes financeiros pelo RPPS foi movimentado como outros pagamentos extra orçamentários (R\$ 8.206.200,48), deduzida a VPD financeira (R\$ 1.532.178,29), revelando o recebimento de um aporte financeiro líquido de R\$ 4.433.005,74.

Em consulta ao Balanço Financeiro, observa-se o comportamento dos aportes recebidos para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Previdenciário nos últimos exercícios, conforme segue:

**Tabela 7) Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira do FP/RPPS Em R\$ 1,00**

Exercício	Aporte Financeiro	RCL	Proporção
2020	4.476.246,38	91.999.887,42	4,87%
2021	3.604.614,28	99.657.059,88	3,62%
2022	4.433.005,74	120.235.158,62	3,69%

Fonte: Demonstrativo BALFIN/RPPS – PCA/RPPS/2022/2021/2020

Identificou-se crescimento do aporte financeiro transferido para o RPPS, no exercício de 2022, além de crescimento na relação entre o aporte financeiro e a Receita Corrente Líquida auferida pelo município de Guaçuí. A evolução dos aportes financeiros revela uma elevação do esforço do Tesouro municipal para cobertura de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários.

### 3.1.4 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Da análise dos dados abaixo, constata-se que o RPPS possui capacidade de formação de reservas, constituindo no exercício um montante adicional no valor total de R\$ 3.701.929,33.



**Tabela 8) Capacidade de Formação de Reservas**

**Em R\$ 1,00**

<b>Formação de Reservas</b>	
(=) Saldo do superávit financeiro do Exercício Anterior no BALPAT	25.988.372,28
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	3.862.713,31
(-) VPD Financeiras	-1.532.178,29
(+) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	6.607.325,04
(=) Saldo que <b>deveria existir</b> para Equacionamento do Déficit Atuarial	34.926.232,34
(=) Saldo do superávit financeiro <b>existente</b> no BALPAT	38.628.161,67
<b>(=) Variação das Reservas do RPPS</b>	<b>3.701.929,33</b>

Fonte: Demonstrativos BALPAT, DEMREC e DEMVAP/RPPS – PCA/2022

Desta forma, verifica-se que a situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guaçuí, no exercício de 2022, apresentou-se equilibrada, com recursos suficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, possibilitando a formação de reservas, ainda que necessária à cobertura de déficit atuarial por meio de plano de amortização.

A capacidade de formação de reservas do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:

**Tabela 9) Evolução da Capacidade de Formação de Reservas do RPPS** **Em R\$ 1,00**

<b>Exercício</b>	<b>Resultado</b>
2020	18.794.614,39
2021	25.988.372,28
2022	38.628.161,67

Fonte: Demonstrativo BALPAT/RPPS – PCA/2022

Em análise às contas anuais apresentadas pelo Regime Próprio de Previdência, depreende-se pela ocorrência de crescimento das reservas previdenciárias constituídas, contribuindo positivamente para o equacionamento do déficit atuarial.

### **3.1.5 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos**

Com base nas peças que integram a prestação de contas anual do RPPS de Guaçuí, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o regime previdenciário.





**Tabela 10) Receita de Contribuições Devidas ao RPPS (competência) Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
027L0200001	Câmara Municipal de Guaçuí	6.069,02	0,00	9.683,19	15.752,21
027E0100001	Serviço de Água e Esgoto de Guaçuí	52.554,24	0,00	84.029,93	136.584,17
027E0500003	Fundo Municipal de Ação Social de Guaçuí	11.540,24	0,00	18.444,94	29.985,18
027E0500004	Fundo Municipal de Educação de Guaçuí	1.390.399,54	0,00	2.224.100,66	3.614.500,20
027E0700001	Prefeitura Municipal de Guaçuí	605.479,01	0,00	969.453,26	1.574.932,27
027E0500002	Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí	217.691,13	0,00	348.029,35	565.720,48
027E0800001	Instituto de previdência de Guaçuí	0,00	24.783,21	0,00	24.783,21
<b>Total</b>		<b>2.283.733,18</b>	<b>24.783,21</b>	<b>3.653.741,33</b>	<b>5.962.257,72</b>

Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS – PCA/2022

**Tabela 11) Receita de Contribuições Recolhidas ao RPPS Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
027L0200001	Câmara Municipal de Guaçuí	6.069,02	0,00	9.683,19	15.752,21
027E0100001	Serviço de Água e Esgoto de Guaçuí	48.425,33	0,00	77.246,71	125.672,04
027E0500003	Fundo Municipal de Ação Social de Guaçuí	11.540,24	0,00	18.444,94	29.985,18
027E0500004	Fundo Municipal de Educação de Guaçuí	1.390.399,54	0,00	2.224.100,66	3.614.500,20
027E0700001	Prefeitura Municipal de Guaçuí	605.479,01	0,00	969.453,26	1.574.932,27
027E0500002	Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí	217.691,13	0,00	348.029,35	565.720,48
027E0800001	Instituto de previdência de Guaçuí	0,00	24.783,21	0,00	24.783,21
<b>Total</b>		<b>2.279.604,27</b>	<b>24.783,21</b>	<b>3.646.958,11</b>	<b>5.951.345,59</b>

Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS – PCA/2022

Considerando as contribuições previdenciárias recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao RPPS, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados:

**Tabela 12) Receita de Contribuições não Recolhidas ao RPPS Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
027L0200001	Câmara Municipal de Guaçuí	0,00	0,00	0,00	0,00
027E0100001	Serviço de Água e Esgoto de Guaçuí	-4.128,91	0,00	-6.783,22	-10.912,13
027E0500003	Fundo Municipal de Ação Social de Guaçuí	0,00	0,00	0,00	0,00
027E0500004	Fundo Municipal de Educação de Guaçuí	0,00	0,00	0,00	0,00
027E0700001	Prefeitura Municipal de Guaçuí	0,00	0,00	0,00	0,00
027E0500002	Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí	0,00	0,00	0,00	0,00
027E0800001	Instituto de previdência de Guaçuí	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>-4.128,91</b>	<b>0,00</b>	<b>-6.783,22</b>	<b>-10.912,13</b>

Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS – PCA/2022

Portanto, conclui-se pela ocorrência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.

Também foram analisadas as informações disponibilizadas pelo sistema Cadprev<sup>4</sup>, oportunidade em que foram identificados dez (10) parcelamentos previdenciários firmados pelo ente federativo junto ao RPPS, abrangendo os seguintes acordos:

<sup>4</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 26/06/2023.





Tabela 13) Parcelamentos Previdenciários

Em R\$ 1,00

Nº	Acordo	Lei autorizativa	Valor Total	Quant. Parc.	Parc. 12/2022	Parcela	Saldo devedor
1	01044/2013	3.945/2013	144.712,29	240	1.647,97	115	75.365,02
2	02000/2017	4.167/2017	4.257.719,21	200	36.229,58	60	2.980.098,93
3	02161/2017	4.167/2017	15.561.774,28	200	132.688,11	60	10.891.802,11
4	02207/2017	4.167/2017	2.188.866,79	60	62.340,75	60	0,00
5	02208/2017	4.167/2017	1.039.029,57	200	8.877,73	60	727.271,01
6	00623/2018	3.945/2013	2.721.454,34	60	75.451,78	56	180.984,42
7	01405/2018	3.945/2013	3.478.794,39	60	90.825,06	48	695.180,07
8	00955/2019	3.945/2013	2.283.292,26	60	54.931,97	60	912.937,14
9	00956/2019	3.945/2013	3.351.554,33	60	80.632,48	36	1.935.179,52
10	00262/2020	3.945/2013	7.111.257,33	60	164.719,95	32	3.317.508,95

Fonte: Demonstrativo RELPAR/RPPS – PCA/2022

Verifica-se a existência de correspondência entre as informações disponibilizadas pelo sistema Cadprev e os controles apresentados pelo relatório detalhado de parcelamentos previdenciários firmados (RELPAR), incluindo documentação relacionada aos parcelamentos firmados (DOCSPAR), disponíveis na PCA do RPPS de Guaçuí.

Com relação à regularidade dos recolhimentos de parcelamentos previdenciários, depreende-se que as parcelas vincendas no exercício de competência foram tempestivamente repassadas ao RPPS, conforme evidenciado pelo demonstrativo do repasse integral de valores ao RPPS (DELREPI).

### 3.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui um princípio para o ente federativo que institui o Regime Próprio de Previdência, assim como **um pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável**, tendo em vista que eventual desequilíbrio pode comprometer suas finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário. Seu papel é **avaliar o plano de custeio do RPPS** para que se mantenha equilibrado, garantindo-se a continuidade do pagamento de benefícios, exigência essa prevista no art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998.





### 3.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Em consulta à legislação municipal, observa-se que o município de Guaçuí não instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias, não observando o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

**Tabela 14) Apuração do Resultado Atuarial**

**Em R\$ 1,00**

<b>Resultado Atuarial do Plano Previdenciário</b>	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	(160.400.212,77)
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	(84.594.102,94)
(+) Total de ativos do RPPS	59.758.764,56
<b>Resultado Atuarial = Déficit</b>	<b>(185.235.551,15)</b>
(+) Plano de amortização	202.477.989,45
<b>Cobertura do Plano de Amortização = Suficiente</b>	<b>17.242.438,20</b>

**Fonte:** Demonstrativo DEMAAAT, data da avaliação: 31/12/2022 e data-base: 31/12/2022

Assim, verifica-se que o Regime de Previdência não possui equilíbrio atuarial, uma vez que seus ativos não são suficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias. No entanto, depreende-se que o plano de amortização instituído é suficiente para realizar a cobertura do déficit atuarial do RPPS.

### 3.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, buscou-se evidenciar a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime, desconsiderando-se o plano de amortização e os parcelamentos previdenciários.





**Tabela 15) Evolução das Avaliações Atuariais**

**Em R\$ 1,00**

DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data base	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
a) Ativos - PP	10.428.503,20	11.855.543,94	18.802.014,42	25.992.807,31	38.637.540,26
b) Prov. Mat.	(203.838.419,73)	(207.753.675,03)	(244.649.605,83)	(258.467.066,58)	(244.994.315,71)
Cobertura = a/b	5,12%	5,71%	7,69%	10,06%	15,77%
Resultado = a-b	(193.409.916,53)	(195.898.131,09)	(205.847.591,41)	(232.474.259,27)	(206.356.775,45)
Evolução (%)	-	+1,29%	+5,08%	+12,94%	-11,23%
Método de Finan.	IEN	PNI	PNI	Agregado	Agregado
Atuário	André Rocha	André Rocha	André Rocha	Felix O. Villalba	Felix O. Villalba

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Conclui-se que as provisões matemáticas previdenciárias apresentam uma evolução inferior ao acúmulo de ativos, motivo que justifica a elevação do índice de cobertura, revelando melhora na relação entre os ativos previdenciários e as reservas matemáticas previdenciárias (passivo atuarial).

### 3.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MTP 1.467/2022, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na Portaria MTP 1.467/2022, que somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei pelo ente federativo.

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adequado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;

III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.





Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo adotou plano de amortização por meio de alíquota suplementar crescente, estabelecido inicialmente através da Lei Municipal 3.918, de 04 de dezembro de 2012.

**Tabela 16) Evolução dos Planos de Amortização do Déficit Atuarial**

Histórico	Dispositivo Normativo	Modelo
1	Lei Municipal 3918/2012	Alíquotas suplementares crescentes
2	Lei Municipal 3970/2013	Alíquotas suplementares crescentes
3	Lei Municipal 4044/2014	Aportes atuariais crescentes
4	Decreto Municipal 9956/2016	Aportes atuariais crescentes
5	Decreto Municipal 10390/2017	Aportes atuariais crescentes
6	Decreto Municipal 10622/2018	Aportes atuariais crescentes
7	Decreto Municipal 10839/2018	Aportes atuariais crescentes
8	Decreto Municipal 11414/2020	Aportes atuariais crescentes
9	Decreto Municipal 11879/2021	Aportes atuariais crescentes
10	Decreto Municipal 12342/2022	Aportes atuariais crescentes

Fonte: Legislação municipal

O plano de amortização do déficit atuarial sofreu modificações, amparadas pelo art. 2º da Lei Municipal 4.044/2014, com base nas alterações promovidas pelos Decretos Municipais 9956/2016, 10390/2017 e 10839/2018. Portanto, o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apresenta a seguinte evolução:

**Tabela 17) Evolução do Plano de Amortização**

Em R\$ 1,00

Ano	Lei 4.044/2014	Decreto 9956/2016	Decreto 10390/2017	Decreto 10839/2018	Decreto 11414/2020	Decreto 11879/2021	Decreto 12342/2022
2014	1.500.000,00	-	-	-	-	-	-
2015	1.620.000,00	-	-	-	-	-	-
2016	1.908.000,00	2.659.955,20	-	-	-	-	-
2017	2.448.000,00	3.323.535,70	2.790.504,85	-	-	-	-
2018	3.012.000,00	3.621.868,49	2.868.859,08	3.621.868,49	-	-	-
2019	3.552.000,00	3.895.343,72	2.910.827,43	3.939.875,70	-	-	-
2020	3.840.000,00	4.169.016,18	2.938.991,90	4.285.804,56	4.285.804,56	-	-
2021	4.068.000,00	4.509.988,88	2.999.400,19	4.662.106,67	4.662.106,67	4.662.106,67	-
2022	4.224.000,00	4.876.451,17	3.059.545,79	5.071.448,84	6.607.325,09	6.607.325,09	6.607.325,04
2023	4.308.000,00	5.426.992,01	3.212.228,23	5.516.732,06	12.052.960,46	11.882.396,16	7.837.078,14
2024	4.356.000,00	5.941.818,70	3.317.880,53	6.001.112,03	12.052.960,46	11.882.396,16	10.290.083,59
2025	4.308.000,00	6.452.847,22	3.399.279,42	6.528.021,52	12.052.960,46	11.882.396,16	10.872.660,63
2026	4.272.000,00	6.967.356,55	3.462.562,75	7.101.194,70	12.052.960,46	11.882.396,16	11.304.369,22
2027	4.188.000,00	7.588.392,39	3.557.734,47	7.7246.93,61	12.052.960,46	11.882.396,16	11.743.624,71
2028	4.104.000,00	8.376.132,13	3.704.771,32	8.402.936,97	12.052.960,46	11.882.396,16	12.212.834,73
2029	4.020.000,00	9.100.421,28	3.797.287,84	9.140.731,43	12.052.960,46	11.882.396,16	12.334.963,07
2030	3.900.000,00	9.806.080,69	3.860.127,22	9.943.305,70	12.052.960,46	11.882.396,16	12.458.312,70
2031	3.780.000,00	10.512.697,70	3.904.041,87	10.816.347,57	12.052.960,46	11.882.396,16	12.582.895,83
2032	3.672.000,00	11.291.333,40	3.955.848,55	11.766.044,25	12.052.960,46	11.882.396,16	12.708.724,79
2033	3.552.000,00	12.217.978,12	4.038.200,73	12.799.126,17	12.052.960,46	11.882.396,16	12.835.812,04
2034	3.456.000,00	13.134.140,62	4.095.287,13	13.922.914,72	12.052.960,46	11.882.396,16	12.964.170,16
2035	3.348.000,00	14.143.703,84	4.160.446,90	15.145.374,13	12.052.960,46	11.882.396,16	13.093.811,86
2036	3.252.000,00	15.216.349,31	4.222.614,49	16.475.167,88	12.052.960,46	11.882.396,16	13.224.749,98
2037	3.144.000,00	16.252.701,92	4.254.912,85	17.921.720,16	12.052.960,46	11.882.396,16	13.356.997,48
2038	3.060.000,00	17.445.307,29	4.308.616,67	19.495.282,58	12.052.960,46	11.882.396,16	13.490.567,45





Ano	Lei 4.044/2014	Decreto 9956/2016	Decreto 10390/2017	Decreto 10839/2018	Decreto 11414/2020	Decreto 11879/2021	Decreto 12342/2022
2039	2.928.000,00	18.848.143,70	4.391.591,67	21.207.006,89	12.052.960,46	11.882.396,16	13.625.473,13
2040	2.820.000,00	20.092.379,15	4.416.506,44	23.069.023,97	12.052.960,46	11.882.396,16	13.761.727,86
2041	2.700.000,00	21.700.074,60	4.499.900,02	25.094.529,83	12.052.960,46	11.882.396,16	13.899.345,14
2042	2.592.000,00	23.576.070,88	4.612.190,12	27.297.879,10	12.052.960,46	11.882.396,16	14.038.338,59
2043	2.496.000,00	25.352.359,67	4.678.948,82	29.694.686,79	12.052.960,46	11.882.396,16	14.178.721,97
2044	2.388.000,00	26.442.720,45	4.603.945,52	32.301.938,93	12.052.960,46	11.882.396,16	14.320.509,19
2045	2.292.000,00	27.331.217,68	4.489.284,80	35.138.112,96	12.052.960,46	11.882.396,16	14.463.714,28
2046	2.208.000,00	27.414.890,62	4.248.140,08	38.223.308,67	12.052.960,46	11.882.396,16	14.608.351,43
2047	2.102.137,71	28.793.631,06	4.209.232,18	41.579.390,65	12.052.960,46	11.882.396,16	14.754.434,94
2048	-	-	-	-	12.052.960,46	11.882.396,16	14.901.979,29
2049	-	-	-	-	12.052.960,46	11.882.396,16	15.050.999,08
2050	-	-	-	-	12.052.960,46	11.882.396,16	15.201.509,08
2051	-	-	-	-	12.052.960,46	11.882.396,16	15.353.524,17
2052	-	-	-	-	12.052.960,46	11.882.396,16	15.507.059,41
2053	-	-	-	-	12.052.960,46	11.882.396,16	15.662.130,00
2054	-	-	-	-	12.052.960,46	11.882.396,16	15.818.751,30
2055	-	-	-	-	-	11.882.396,16	15.976.938,81

Fonte: Legislação municipal

A modelagem do plano de amortização, adotada por meio do Decreto Municipal 11.879/2021, encontra-se pautada no estudo avaliação atuarial (DEMAAT), posicionado em 31/12/2021, disponível na PCA/2021 (Proc. TC 6853/2022-2).

O novo estudo de avaliação atuarial prevê a possibilidade de revisão do plano de amortização, em decorrência da apuração de déficit atuarial a equacionar. Portanto, o estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), posicionado em 31/12/2022, indica a possibilidade de adoção de plano de amortização com prazo fixo, considerando o déficit técnico integral, medida a ser implementada no exercício imediatamente subsequente.

Para o equacionamento do déficit técnico atuarial do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, por intermédio do Decreto Municipal 11.879/2021, assim como pelo Decreto Municipal 12.342/2022, a adoção de aporte atuarial resultou na seguinte variação patrimonial aumentativa (VPA), conforme evidenciado:

**Tabela 18) Recebimento de Recursos para Amortização do Déficit Atuarial Em R\$ 1,00**

Natureza	Receita	Valores
7.9.9.9.01.0.1	Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS	6.607.325,04
<b>Total</b>		<b>6.607.325,04</b>

Fonte: Demonstrativo Balancete da Receita/RPPS – PCM/2022

Em contrapartida, o ente federativo registrou a seguinte execução orçamentária relacionada ao pagamento do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS:





**Tabela 19) Execução Orçamentária para Amortização do Déficit Atuarial Em R\$ 1,00**

Unidades Gestoras	Alíq.Suplem. Ativo PP 3.1.91.13.20	Alíq.Suplem. Inativo PP 3.1.91.13.21	Alíq.Suplem. Ativo PF 3.1.91.13.22	Alíq.Suplem. Inativo PF 3.1.91.13.23	Aporte Cobert. Déficit Atuarial 3.3.91.97.00	Total
027E0100001	0,00	0,00	0,00	0,00	180.809,49	<b>180.809,49</b>
027E0500002	0,00	0,00	0,00	0,00	609.847,84	<b>609.847,84</b>
027E0700001	0,00	0,00	0,00	0,00	5.797.672,57	<b>5.797.672,57</b>
027L0200001	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	<b>18.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.606.329,90</b>	<b>6.606.329,90</b>

Fonte: Demonstrativo Balancete da Despesa – PCM/2022

Portanto, depreende-se pela existência de proporcionalidade entre o registro de contribuições suplementares, por parte do órgão gestor do RPPS, e o respectivo repasse pelos demais órgãos transferidores.

Com relação à efetividade do plano de amortização, verifica-se a existência de parâmetro que exige pagamento mínimo dos juros incidentes sobre o déficit atuarial, conforme art. 56, II, da Portaria MTP 1.467/2022. Contudo, o art. 45 do Anexo VI da Portaria permite que a adequação do plano de amortização seja promovida gradualmente, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025.

Em consulta ao Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, com data base posicionada com o estudo atuarial (DEMAAT), identificou-se a existência de contribuição mínima por parte do plano de amortização, superando o montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, na razão proposta pelo art. 45 do Anexo VI da Portaria MTP 1.467/2022.

#### 4 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária é o documento fornecido pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, que atesta a adequação do RPPS aos critérios e exigências estabelecidos pela Lei 9.717/1998, de acordo com os critérios definidos pelo art. 247 da Portaria MTP 1.467/2022.

Conforme previsão do art. 7º da Lei 9.717/2010, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.





Em consulta ao portal eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, constata-se a existência de CRP válido ao longo de todo o exercício de 2022; encontrando-se, atualmente, com validade até 02/12/2023<sup>5</sup>.

## 5 MONITORAMENTOS

Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

**Tabela 20) Ações de Monitoramento**

Deliberação	Processo	Descrição da Providência
00609/2022-1	10433/2016-1	1.7.1 DETERMINAR, ao atual Diretor Presidente do Instituto, ao atual Prefeito Municipal e ao atual Controlador Geral Interno, nos limites de suas atribuições, que adotem as seguintes providências, devendo comprová-las na próxima prestação de contas anual a ser encaminhada:  Demonstrar a adequação do registro contábil dos parcelamentos e a arrecadação dos valores parcelados, cujos registros foram cancelados (item 2.7 da Conclusiva)
00609/2022-1	10433/2016-1	1.7.2 DETERMINAR, ao atual Diretor Presidente do Instituto, ao atual Prefeito Municipal e ao atual Controlador Geral Interno, nos limites de suas atribuições, que adotem as seguintes providências, devendo comprová-las na próxima prestação de contas anual a ser encaminhada:  Comprovar o recolhimento integral das contribuições retidas dos servidores e das contribuições patronais do Instituto ao Regime Próprio, devidas no exercício de 2015, apurando a responsabilidade por eventuais encargos moratórios decorrentes da falta de recolhimento e seu ressarcimento ao erário (item 2.12 da Conclusiva)
00609/2022-1	10433/2016-1	1.7.4 DETERMINAR, ao atual Diretor Presidente do Instituto, ao atual Prefeito Municipal e ao atual Controlador Geral Interno, nos limites de suas atribuições, que adotem as seguintes providências, devendo comprová-las na próxima prestação de contas anual a ser encaminhada:  Comprovar o repasse integral dos aportes atuariais devidos ao Regime Próprio no exercício de 2015 ou o parcelamento dos valores não repassados, apurando a responsabilidade por eventuais encargos moratórios decorrentes da falta de recolhimento e seu ressarcimento ao erário (item 2.17 da Conclusiva)
00062/2022-3	04138/2020-9	1.2.1 DETERMINAR ao atual gestor, ou quem vier a sucedê-lo que:  No prazo de 180 dias, providencie o repasse ao RPPS dos valores relativos à insuficiência financeira apurada, com as devidas atualizações monetárias, tendo em vista a obrigação do ente cobrir as insuficiências financeiras do RPPS nos termos da Lei 9717/98, c/c art. 40 da CF e art. 69 da LRF)

Fonte: Sistema E-TCEES

Com relação ao item 1.7.1 do Acórdão TC 609/2022-1, que trata de registros contábeis de parcelamentos previdenciários junto ao RPPS, foi constatado o registro de obrigação a pagar por parte do ente (R\$ 21.161.407,77), assim como o crédito a receber por parte do RPPS; motivo pelo qual entende-se como atendida a deliberação.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 26/06/2023.





Com relação ao item 1.7.2 do Acórdão TC 609/2022-1, que trata da recomposição de contribuições previdenciárias não repassadas ao RPPS, apuradas na PCA/2015, importante destacar que o ente formalizou acordo de parcelamento previdenciário, por meio dos termos de acordo 489/2015, 490/2015 e 1000/2015, posteriormente reparcelados pelo acordo de parcelamento 2161/2017, conforme demonstrado pelo relatório de parcelamentos previdenciários (RELPAR), assim como em informações do sistema Cadprev; motivo pelo qual entende-se como atendida a deliberação.

Com relação ao item 1.7.4 do Acórdão TC 609/2022-1, que trata da recomposição de aportes atuariais não repassados na PCA/2015, importante destacar que o ente formalizou acordo de parcelamento previdenciário, por meio do termo de acordo 1111/2016, posteriormente reparcelado pelo acordo de parcelamento 2161/2017, conforme demonstrado pelo relatório de parcelamentos previdenciários (RELPAR), assim como em informações do sistema Cadprev; motivo pelo qual entende-se como atendida a deliberação.

Com relação ao item 1.2.1 do Acórdão TC 62/2022-3, que trata da recomposição de insuficiência financeira apurada na PCA/2019, importante destacar que o ente federativo formalizou acordo de parcelamento previdenciário, por meio do termo de acordo 956/2019, conforme demonstrado pelo relatório de parcelamentos previdenciários (RELPAR/RPPS), assim como em informações do sistema Cadprev; motivo pelo qual entende-se como atendida a deliberação.

## 6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **Marcos Luiz Jauhar**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Guaçuí, com relação à condução da política previdenciária no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, além de demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2017.



Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pela aprovação da prestação de contas do Sr. **Marcos Luiz Jauhar**, no exercício de 2022, na forma do art. 80, inc. I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sugere-se ainda a emissão de alerta à Prefeitura Municipal, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, a ser implementado em lei, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, §1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (**item 2.1 deste Relatório Técnico**).

Vitória – E.S., 22 de agosto de 2023.

**(documento assinado digitalmente)**

Miguel Burnier Ulhôa  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula: 203.637